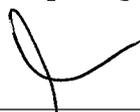


RELATORIA:	DSL
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	003/2018
OBJETO:	APROVAÇÃO DA ATA, DO RELATÓRIO FINAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2017 E DA MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS À VENDA DE BILHETES DE PASSAGENS NOS SERVIÇOS REGULARES DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS.
ORIGEM:	SUPAS
PROCESSO(s):	50500.181268/2015-65 E 50500.354007/2017-32
PROPOSIÇÃO PRG:	PARECER Nº 02417/2017/PF-ANTT/PGF/AGU
PROPOSIÇÃO DSL:	PELA APROVAÇÃO DA ATA E DO RELATÓRIO FINAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2017 E DA MINUTA DE RESOLUÇÃO.
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de minuta de Deliberação que aprova a Ata e o Relatório Final da Audiência Pública nº 008/2017 e da minuta de Resolução que dispõe sobre o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.



II – DOS FATOS

A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, por meio da Nota Técnica nº 06/GEROT/SUPAS/2017, de 10/02/2017, fls. 88-93 do processo nº 50500.181268/2015-65, propôs à Diretoria Colegiada da ANTT a abertura de Audiência Pública para tratar das propostas de alterações, quanto à venda de passagem pela Internet, das Resoluções ANTT nº 4.282/2014, nº 3.535/2010 e nº 1.432/2006.

A Diretoria Colegiada da ANTT, consubstanciada no Voto DSL 066/2017, de 20/06/2017 (fls. 121-130 do processo nº 50500.181268/2015-65), submeteu à Audiência Pública nº 008/2017, com o objetivo de tornar pública e colher sugestões, a minuta de Resolução que dispõe sobre alterações às Resoluções ANTT nº 4.282, de 17 de fevereiro de 2014, nº 3.535, de 10 de junho de 2010, e nº 1.432, de 26 de abril de 2006, a respeito da venda de passagem pela internet, com abertura de período para recebimento de contribuições por escrito no período compreendido entre 03 de julho e 02 de setembro de 2017.

O Aviso de Audiência Pública nº 008/2017 foi publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 122, de 28/06/2017, Seção 3, página 136 (fl. 136 do processo nº 50500.181268/2015-65), com retificação no DOU nº 59, de 30/06/2017, Seção 3, página 131 (fl. 144 do processo nº 50500.181268/2015-65), também foi publicada nos jornais de grande circulação no dia 03/07/2017, (informação do Relatório da Audiência Pública nº 08/2017 – fl. 26 do presente processo), comunicando que o período para envio das contribuições seria do dia 03 de julho de 2017, às 9h (horário de Brasília), ao dia 02 de agosto de 2017, às 18h (horário de Brasília), com realização de Sessão Pública Presencial no dia 19 de julho de 2017, das 14h às 18h, no Auditório do Edifício Sede da ANTT, em Brasília/DF.

Além disso, foi informado o sítio eletrônico em que as informações específicas sobre a matéria, bem como as orientações acerca dos procedimentos relacionados com a realização e participação da Audiência foram disponibilizadas para consulta. Também foi disponibilizado um e-mail para obtenção de informações e esclarecimentos sobre a referida Audiência Pública.

Pelo o que consta nos autos, durante o período para apresentação de contribuições, foram recebidas 05 (cinco) contribuições, as quais receberam protocolo da Ouvidoria. Após a análise das contribuições recebidas, foi elaborado o Relatório de Audiência Pública e seus anexos, às fls. 26-33 deste processo), dentre os quais consta a Minuta de Resolução às fls. 32-33 deste processo.

Após instada, a Procuradoria Federal Junto à ANTT – PF-ANTT, por meio do Parecer nº 02417/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, de 16/11/2017 (fls. 40-42v. deste processo), sugeriu a correção de erros materiais e concluiu que a minuta de resolução proposta se encontra apta a produzir os efeitos a que se destina, como se vê:

“(…)

10. com relação à sua redação, **recomenda-se a correção dos seguintes erros materiais:**



Art. 3º A Resolução nº 4.282, de 2014, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

(...)

“Art. 6º (...)

(...)

§ 5º Em vendas não presenciais, quando não for possível a obtenção dos Bilhetes de Passagem e de Embarque pelo usuário no ato da compra, o fornecimento dos bilhetes deverá ser garantido no local de início da viagem do passageiro até o horário de partida do veículo mediante a apresentação de documento de identificação previsto na Resolução nº 4.308, de 10 de abril de 2014.” (NR)

Art. 4º O artigo 8º da Resolução nº 1.432 de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação: (destaquei)

11. Quanto ao mérito da proposta em análise, trata-se de opção tomada pelo administrador público com base em circunstâncias fáticas e técnicas em conjunto com a oportunidade e conveniência da Administração Pública, visando a melhor forma de regular os procedimentos e estabelecer condições gerais de venda de bilhetes de passagem nos serviços regulares de transporte terrestre interestadual e internacional de passageiros.

(...)

13. Portanto, é recomendável ser orientado às empresas que as Resoluções ANTT n. 4.282/14 e m. 4.308/14 não afastam a incidência do Decreto n. 8.727/16, quanto à identificação do passageiro pelo nome social, especialmente no contexto do presente processo que trata de venda de passagens pela internet.

14. Diante do exposto, abstraindo-se os aspectos de oportunidade e conveniência para edição do ato, conclui-se que a minuta de resolução (fls. 32/33) s.m.j. encontra-se juridicamente apta a produzir os efeitos a que se destina, observando as recomendações acima propostas (itens 10 e 13). ”

A SUPAS atendeu às recomendações da Procuradoria Federal, conforme Nota Técnica nº 056/GEROT/SUPAS/2017, de 04/11/2017 (fls. 44-44v. deste processo), e juntou aos autos o Relatório à Diretoria (fls. 45-46 deste processo) e as minutas de Resolução (fls. 47-48) e de Deliberação (fl. 49) e os encaminhou à consideração da Diretoria Colegiada.

A pedido da Secretaria-Geral, por meio do Despacho nº 1.035/2017, de 08/12/2017 (fl. 51 deste processo), o Relatório à Diretoria foi substituído pelo de fls. 53-54 do presente processo.

Em 20 de dezembro de 2017, os presentes autos foram distribuídos à esta Diretoria DSL, conforme consta no Despacho nº 1146/2017, acostado à fl. 151 do processo nº 50500.181268/2015-65, oriundo da Secretaria-Geral – SEGER.

Assim, pelo que consta nos autos e considerando as manifestações técnicas e jurídicas, entendo pela aprovação da Ata da sessão presencial, do Relatório Final da Audiência Pública nº 008/2017 e da minuta de Resolução acostada às fls. 32-33 deste processo.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos, VOTO por aprovar a Ata, o Relatório da Audiência Pública nº 00/2017 e a minuta de Resolução que dispõe sobre o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, nos termos da minuta acostada às fls. 32-33 do processo nº 50500.354007/2017-32.

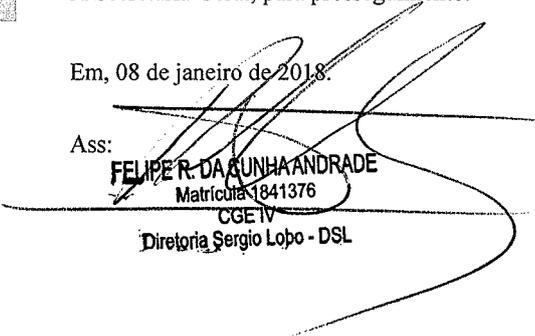
Brasília, 08 de janeiro de 2018.


SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 08 de janeiro de 2018.

Ass:


FELIPE R. DA CUNHA ANDRADE
Matrícula 1841376
CGE IV
Diretoria Sérgio Lobo - DSL